



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o envio de informações ao Ministério do Turismo acerca do processo de regulamentação da Lei nº 14.978, de 2024 (Nova Lei Geral do Turismo), com especial atenção aos dispositivos relacionados ao agroturismo e à inclusão dos produtores rurais como prestadores de serviços turísticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações Ministério do Turismo acerca do processo de regulamentação da Lei nº 14.978, de 2024 (Nova Lei Geral do Turismo), com especial atenção aos dispositivos relacionados ao agroturismo e à inclusão dos produtores rurais como prestadores de serviços turísticos.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Quais são os 12 temas prioritários definidos para a regulamentação da Lei nº 14.978/2024?*
- *Quais etapas já foram cumpridas e quais ainda estão em andamento no processo de regulamentação desses temas?*



- Qual o cronograma previsto para a publicação dos atos infralegais (portarias, decretos, instruções normativas etc.) de regulamentação?
- Especificamente sobre o agroturismo, já há minuta de regulamentação em elaboração?
- Quais entidades do setor agropecuário, turístico e do terceiro setor foram ou estão sendo ouvidas no processo de construção da regulamentação voltada à inclusão dos produtores rurais como prestadores de serviços turísticos?
- Haverá medidas específicas para facilitar o registro e a formalização dos produtores rurais no CADASTUR?
- Está prevista a edição de normativos que tratem da compatibilidade entre as atividades agropecuárias e as turísticas em propriedades rurais, com vistas à segurança jurídica e à integridade da produção?

JUSTIFICAÇÃO

A sanção da Lei nº 14.978, de 2024, que institui a Nova Lei Geral do Turismo, representa um importante avanço para a modernização, inclusão e diversificação do setor turístico brasileiro. Entre as inovações trazidas pelo novo marco legal, destaca-se o reconhecimento formal dos produtores rurais e agricultores familiares como prestadores de serviços turísticos, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do artigo 21 da norma.

Essa mudança tem grande impacto econômico e social, especialmente em regiões onde o agroturismo se mostra como alternativa concreta para a geração de renda, promoção da cultura local, valorização da agricultura familiar e combate ao êxodo rural. No entanto, para que tal previsão legal se concretize em benefício efetivo à população, é indispensável que o processo



de regulamentação da lei avance com clareza, segurança jurídica e diálogo com os setores envolvidos.

Informações recentes repassadas por representantes do Ministério do Turismo apontam que a regulamentação da nova lei está sendo estruturada em torno de 12 temas, atualmente em fase final de discussão com o trade turístico, com previsão de início das publicações regulamentares ainda neste mês. Diante disso, torna-se fundamental que o Parlamento acompanhe de forma proativa esse processo, especialmente no que se refere à inclusão dos produtores rurais no CADASTUR, às diretrizes para o exercício das atividades turísticas no meio rural e à articulação com outras políticas públicas de fomento à agricultura e à economia regional.

O presente requerimento visa, portanto, obter esclarecimentos detalhados do Ministério do Turismo sobre o andamento da regulamentação, com foco especial nas normas que afetarão diretamente o desenvolvimento do agroturismo e a inclusão dos pequenos produtores no mercado formal do turismo nacional. Trata-se de garantir que os avanços da nova lei não fiquem apenas no papel, mas se traduzam em oportunidades reais para milhares de brasileiros e brasileiras que vivem no campo.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

